



Lei n. 2976 de 30 de junho de 1969

Autoriza o Poder Executivo a oferecer em garantia de empréstimo por antecipação de receita, no valor de NCR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos), as cotas do Fundo de Participação do Estado do Piauí.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

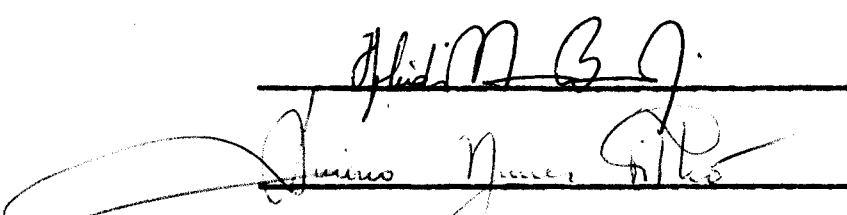
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer em garantia de empréstimo por antecipação de receita, a ser contratado com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, na importância de NCR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos) as cotas do Fundo de Participação do Estado do Piauí, previstas no art. 26 da Constituição do Brasil, podendo para esse fim outorgar ao referido Banco procuração com poderes irrevogáveis para receber no Banco do Brasil S/A as cotas do mesmo fundo correspondentes aos meses de agosto a dezembro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de junho de 1969.

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove.


AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO